

**Processo:** 1102135  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams

**À Coordenadoria de Débito e Multa,**

Tratam os autos de denúncia formulada pela empresa Sidim Sistemas Eireli, à peça n. 2, em face do Pregão Eletrônico n. 3/2021, referente ao Processo Licitatório n. 7/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams, que objetivou o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SaaS (*software as a service*) pelos municípios que compõem o consórcio.

Em despacho à peça n. 101, diante de requerimento à peça n. 98, deferi o pedido do Sr. Alisson Rafael Alves Santos referente à emissão de novo boleto para adimplemento da multa imposta nos autos em referência, oportunidade na qual explicitiei seu dever de efetuar e comprovar o recolhimento do valor, dando-lhe, ainda, ciência das disposições previstas no regramento aplicável.

Em cumprimento da determinação, a Coordenadoria de Débito e Multa, à peça n. 102, mediante Ofício n. 5.971/2024, promoveu a emissão da guia de pagamento, emitida com os seguintes dados:

ALISSON RAFAEL ALVES DOS SANTOS - CPF: 716.208.644-60  
RUA AURILIA LINS RABELO, 58, COSTA E SILVA, JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58.081-060

Entretanto, o responsável, mediante documento protocolado sob o n. 847301/2024, à peça n. 104, informou seus dados atualizados, diferentes daqueles constantes na guia anterior, quais sejam:

**NOME:** ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS  
**CPF Nº:** 111.564.666-44  
**ENDEREÇO:** RUA BOCAIUVA, 581 CS, MORADA DO SOL, 39472-000  
CAPITAO ENEAS, MG

Considerando, pois, o equívoco nos dados informados na guia anterior, o responsável requereu a emissão e envio de nova guia para pagamento da multa.

Feitas tais considerações, **defiro** novo pedido de emissão de boleto, observados os dados atualizados pelo responsável, em documento à peça n. 104, intitulado “ATUALIZAÇÃO DE DADOS - DENÚNCIA 1102135”, e reitero seu dever de efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido nos termos do art. 364, *caput*, do Regimento Interno, dando-lhe, ainda, nova ciência das disposições previstas no parágrafo único do referido artigo, bem como nos arts. 367 e 368 do mesmo diploma legal.

Intime-se o requerente, por meio eletrônico e pelo DOC, do teor desta decisão.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)